Via CPL

CAER
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2022
(Processo Administrativo n.º 210/2022)

Validade: 18 / 07 / 23 **a** 17 / 07 / 24

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro – Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610 neste ato representada pelo Senhor Presidente Substituto, **CÍCERO HERIO CARREIRO BATISTA,** inscrito no CPF nº 207.464.582-15, portador da Carteira de Identidade nº 134.015 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, **Decreto Estadual n.º 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 9.488**, de 30 de agosto de 2018, **Decreto Estadual n.º 29.467-E**, de 13 de outubro de 2020 e, subsidiariamente pela **Lei Federal n° 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de motores elétricos e conjuntos motobombas centrífugas e anfíbias a serem utilizadas nos Centros de Reservação e Distribuição de Águas – CRD's e sistemas de abastecimento de água em Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro - Boa Vista - Roraima – CEP: 69.306.610
SITE: www.caer.com.br

RAZÃO SOCIAL: SAMAUMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ N.º: 32.325.422/0001-23		
ENDEREÇO: RUA WALDIR AZEVEDO, Nº 240	**BAIRRO:** SANTA CECÍLIA	**CEP:** 69.390-000
CIDADE: CANTÁ	**ESTADO:** RORAIMA	
TELEFONE: (95) 99131-1603 / (95) 3624-2201		**E-MAIL:** samauma.rr@gmail.com
BANCO: CAIXA ECONÔMICA	**AGÊNCIA:** 3588	**CONTA BANCÁRIA:** 1199-2

LOTE 02

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R3 265 B, Hm = 76,00 m, Q = 90,00 m³/h, Potência = 50 CV, Rotação = 1.750 RPM, Rotor = 235, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R3 265 B, HM = 76,00	R$ 235.250,00	R$ 470.500,00
02	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R3 265 B, Hm = 60,00 m, Q = 180,00 m³/h, Potência = 75 CV, Rotação = 1.750 RPM, Rotor = 250, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	4	HIGRA	R3 265 B, HM 60,00	R$ 240.400,00	R$ 961.600,00
03	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R1 320 B, Hm = 35,00 m, Q = 180,00 m³/h, Potência = 40 CV, Rotação = 1.750 RPM, Rotor = 280, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R1 320 B, HM = 35,00	R$ 196.800,00	R$ 393.600,00
04	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R1 195 B, Hm = 26,00 m, Q = 90,00 m³/h, Potência = 20 CV, Rotação = 3.500 RPM, Rotor = 160, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R1 195 B, HM = 26,00	R$ 125.551,00	R$ 251.102,00

05	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R1 195 B, Hm = 15,00 m, Q = 90,00 m³/h, Potência = 15 CV, Rotação = 3.500 RPM, Rotor = 145, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	4	HIGRA	R1 195 B, HM = 15,00	R$ 106.985,00	R$ 427.940,00
06	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R1 195 B, Hm = 50,00 m, Q = 50,00 m³/h, Potência = 20 CV, Rotação = 3.500 RPM, Rotor = 175, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R1 195 B, HM = 50,00	R$ 114.780,00	R$ 229.560,00
07	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R2 155/15 B, Hm = 30,00 m, Q = 35,00 m³/h, Potência = 15 CV, Rotação = 3.500 RPM, Rotor = 145, Tensão Elétrica = 220 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R2 155/15 B	R$ 104.985,00	R$ 209.970,00
08	Conjunto Motobomba Anfíbia Marca HIGRA, Modelo R1 360, Hm = 27,00 m, Q = 432,00 m³/h, Potência = 150 CV, Rotação = 1.750 RPM, Rotor = 300, Tensão Elétrica = 440 V, Frequência = 60 Hz	UND	2	HIGRA	R1 360, HM 27,00	R$ 184.300,00	R$ 368.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 3.312.872,00 (três milhões e trezentos e doze mil e oitocentos e setenta e dois reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

4.1.2. No caso previsto no subitem 4.1.1, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

4.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, 13 de Julho de 2023.

Órgão Gerenciador:

CÍCERO HERIO CARREIRO BATISTA
Presidente Substituto da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Pelo Fornecedor:

Kira Hanna Rodrigues Leão
Titular
CPF: 646.372.802-06

KIRA HANNA RODRIGUES LEAO
RG nº. 147.521 SSP/RR
CPF nº. 646.372.802-06

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro - Boa Vista - Roraima – CEP: 69.306.610
SITE: www.caer.com.br